



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO N° 04 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE
MOTORISTAS EXECUTIVOS, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

PROCESSO N° 00087.000271/2017-17

CONTRATO N° 45/2017

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos substituto da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 08.744.139/0001-51 com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 04, Bloco A, Sala 738, Edifício Victória Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70.070-938, telefone/fax nº (61) 3447-2837, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, CPF nº 008.947.334-51, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 032/2017 consoante consta do Processo nº 00087.000271/2017-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e 9.507, de 21 de setembro de 2018, a IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços, conforme subcláusula única abaixo:

Subcláusula Única – O acréscimo de que trata a presente cláusula corresponde ao percentual aproximado de 23,39% do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o valor de R\$ 342.545,88 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), e tem amparo no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 1.464.273,36 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339037 e Nota de Empenho: 2019NE801169, de 21/05/2019.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília, 03 de junho de 2019.

MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS
Diretor de Recursos Logísticos substituto
Presidência da República

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
G&E Serviços Terceirizados Ltda